

12,09,2023



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 228968/2014-1  
PAT Nº 1740/2014 - SUFISE  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS  
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

**ACÓRDÃO Nº 0050/2023 - CRF**

EMENTA: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. ICMS. CREDITAMENTO INDEVIDO. ADESÃO AO REFIS. PAGAMENTO INTEGRAL DOS DÉBITOS FISCAIS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

1. Autuada por ter se apropriado indevidamente de créditos do imposto, a empresa realizou, à vista, o pagamento na íntegra do lançamento do auto de infração com os benefícios do REFIS, configurando extinção do crédito tributário, desistência do litígio, e confissão irrevogável e irretratável dos débitos pagos, nos termos do art. 156, I do CTN e art. 66, II, "a" do RPAT/RN. Acórdãos precedentes: 56, 67, 68/22; 03, 06, 14, 17/23.

2. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia parcial com parecer da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o recurso voluntário, para julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 13 de junho de 2023.

João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em exercício do CRF

  
Derance Amaral Rolim  
Relator



Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado